



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N. 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

**INTRODUZ ALÍNEA "C" AO INCISO III, DO ART. 176, DA LEI
COMPLEMENTAR 193/75**

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao inciso III, do art. 176, da Lei Complementar 193/75, a alínea "c", com a seguinte redação:

Art. 176 - (...)

III - (...)

c - Nos dias de comemoração à festa do peão, do aniversário da cidade, de festejos carnavalescos, festas de natal e reveillon, será concedido horário especial que poderão os estabelecimentos funcionarem 24 (vinte e quatro) horas, de 05 (cinco) horas até as 05 (cinco) horas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino assim a quem conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 10 de fevereiro de 2012


JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal